



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 001/2023**

Edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de castração de cães e gatos.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, **torna público** para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

Os envelopes com toda a documentação exigida serão recebidos a partir da publicação deste Edital pelo Setor de Licitações e Contratos, em horário de expediente.

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas privadas para prestação de serviços veterinários para procedimentos de castração em cães e gatos, conforme programa do “castração móvel” e termo de referência, os quais **são parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de Sananduva e junto à página oficial do Município, no link licitações – Chamada Pública.**

**1.2** - A remuneração pelos serviços executados é a constante da tabela abaixo, tendo como parâmetros, a média dos valores unitários obtidos através de pesquisa de preços utilizada para embasamento do Termo de Referência do Programa de Castração Móvel, sendo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Valor Unitário Referência para Credenciamento R\$</b>
01	Gata até 05 Kg	266,66
02	Gata acima de 05 Kg	271,66
03	Cadela até 05 Kg	313,66
04	Cadela de 05 Kg à 10 Kg	336,66
05	Cadela de 10 Kg à 20 Kg	398,33
06	Cadela acima de 20 Kg	480,00

**1.3** – Serão realizadas no mínimo 200 (duzentas) esterilizações.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**1.4** – Deverão ser observados os procedimentos detalhados no Programa de Castração Móvel desta municipalidade.

**1.5** – Toda a medicação utilizada na prestação dos serviços deverá ser fornecida pela licitante CREDENCIADA.

**1.6** – As esterilizações serão realizadas na Clínica Cirúrgica Móvel – Castramóvel.

**1.7** – As licitantes CREDENCIADAS deverão disponibilizar possíveis equipamentos, materiais e instrumental cirúrgico que julgar necessário e que por ventura não conste nos equipamentos da clínica móvel.

**1.8** – Os valores acima estipulados serão os pagos pela prestação dos serviços descritos.

### **2 – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1** - A vigência do presente edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente de acordo com os termos do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência, fazendo-se necessária sua reabertura e republicação de forma anual.

**2.2** – Aos credenciados será formalizado o termo de credenciamento, com vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**2.3** – O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que os valores constantes no credenciamento somente serão reajustados a critério da Administração municipal e caso sejam reajustados não poderá ser superior a variação do IGPM- FGV.

### **3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

**3.2** – Não será realizado o credenciamento de pessoas físicas.

**3.3** – A apresentação dos documentos para credenciamento implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme disposto neste Edital.

**3.4** – A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**3.5** – Não poderá participar direta ou indiretamente do presente certame, servidor ou dirigente do Município ou responsável pelo Credenciamento, conforme art. 9º, III, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1** – Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Setor de Licitações, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de credenciamento contendo toda a documentação, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
ENDEREÇO, CNPJ, E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
ENDEREÇO, CNPJ, E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

**4.2** – No envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **4.2.1 – Quanto à habilitação jurídica:**

**I.** Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios ou do (s) diretor (es) autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Sananduva mediante apresentação de original e cópia a ser autenticada ;

**II.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**III.** Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

**IV.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**V.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **4.2.2 – Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:**



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**I.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**II.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

**III.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);

**IV.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**V.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**VI.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

### **4.2.3 – Qualificação Econômica, técnica e demais comprovações:**

**I.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**II.** Certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

**III.** Comprovação de registro do médico veterinário responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

**IV.** Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico. A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia de CTPS – Carteira de Trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; e no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa;

**V.** Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (ANEXO I);

**VI.** Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal (ANEXO II).

**VII.** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos,



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 (ANEXO III);

**VIII.** Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (ANEXO IV);

**4.3** – No envelope nº 02 – PROPOSTA, a licitante deverá apresentar:

**I.** Requerimento de Credenciamento (ANEXO V) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe realizar juntamente com seu valor unitário (valores constantes do item 1.2 deste Edital).

### **5 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

**5.2** - Recebido os envelopes contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 10 (dez) dias contados da data final para credenciamento.

**5.3** – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

**5.4** – Será considerada inabilitada a empresa que:

**a)** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data apazada indicado no preâmbulo deste Edital;

**b)** Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

**5.5** - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas de acordo com a tabela e divulgará a relação das empresas habilitadas.

**5.6** - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

**5.7** – Os credenciados serão requisitados somente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente, a qual será responsável pela convocação dos credenciados para prestação dos serviços.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**5.8** – Os credenciados deverão manter atualizados durante a vigência do credenciamento, seu telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente qualquer alteração de dados.

**5.9** – Quando necessário, um funcionário designado pelo Município realizará vistoria a fim de atestar a conformidade da prestação dos serviços.

### **6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**6.1** - A impugnação deste credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Protocolo deste Município.

**6.2** - Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3** - Interposto o recurso em qualquer fase da licitação dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4** - O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**6.4.1** - O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

**6.5** - Os recursos deverão ser datilografados/digitados devidamente fundamentados e assinado pelo representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

**6.6** - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

**6.7** – Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas do processo de credenciamento no Setor de Licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

### **7 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1** – Findo o processo licitatório, fica desde já convocada a empresa para assinar o instrumento contratual dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, podendo este ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, mediante apresentação de motivo por escrito da licitante dentro do prazo inicial, o qual deverá ser aceito pela Administração.

**7.2** - Caso o vencedor não atenda o prazo previsto no item 7.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**7.3** – A execução do termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente, através de responsável indicado.

**7.4** – A vigência do termo de credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **8 – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** – A rescisão do termo de credenciamento se dará nas seguintes hipóteses:

- I.** Por ocorrência de seu prazo encerrar;
- II.** Por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III.** Por acordo entre as partes;
- IV.** Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste Edital ou no termo de credenciamento;

**8.2** – Poderão ensejar a rescisão do termo de credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Será punido o licitante nas seguintes sanções:

**a)** Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

**b)** Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;

**c)** Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

**e)** Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

**f.1)** Apresentar documentação falsa para o certame;

**f.2)** Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**f.3)** Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

**f.4)** Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**f.5)** Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

**I** - elevando arbitrariamente os preços;

**II** - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

**III** - entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;

**IV** - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;

**V** - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

**f.6)** Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**9.2** – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

**9.3** – As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.4** – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.5** - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.6** - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**9.7** - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**9.8** - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).

**9.9** – No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores indicados na tabela do item 1.2 deste Edital.

**10.2** – Os valores constantes da tabela referencial serão pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e relatório mensal dos atendimentos, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

**10.2.1** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

**10.2.2** – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora;

**10.3** - O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida;

**c)** A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

**d)** Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

**e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**10.4** - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

### **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**11.1** – Além das obrigações regulamentares e das demais relacionadas neste Edital (e seus anexos) obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

a) Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

### **12 – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do IGPM/FGV

**12.2** - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**12.3** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

**12.4** - É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

### **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - Os recursos necessários ao cumprimento desta despesa correrão por conta das dotações da lei-de-meios em execução, sendo: 0402 – 3390.39.00.00.00 (22116) – 1.052 – Instalação de Canil e Gatil e Controles.

### **14 – DA EXECUÇÃO**

**14.1** – A CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**14.2** – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CREDENCIANTE especialmente designado.

**14.3** – Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência os valores constantes da tabela apresentada no item 1.2 deste Edital.

**14.4** – Os atendimentos pela credenciada deverão ocorrer dentro da clínica cirúrgica móvel – castramóvel desta municipalidade.

**14.5** - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual.

**14.6** - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

**14.7** - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

**14.8** - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

**14.9** - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

### **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**15.2** - O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**15.3** – O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

**15.4** - Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável por buscar referências na literatura médica e administrativa em saúde.

**15.5** – Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

**15.6** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.

**15.7** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**15.8** – Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município, ou na página [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br). – *Link Licitações*.

**15.9** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, ou pelo e-mail: [licitacao@sananduvars.com.br](mailto:licitacao@sananduvars.com.br).

### **16– DOS ANEXOS**

**16.1** - Fazem parte deste Chamamento Público para Credenciamento os seguintes anexos:

- ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL
- ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Sananduva RS, 15 de junho de 2023.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMPLETO)\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a  
Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e  
alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à  
entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade  
jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(nome legível e RG ou CPF do representante legal)



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

\_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMPLETO)\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo  
Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou  
tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e inciso X da Lei  
Complementar nº 04/90.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(nome legível e RG ou CPF do representante legal)



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMPLETO)\_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei e para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome legível e RG ou CPF do representante legal)



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

\_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMPLETO)\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei, estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos  
referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(nome legível e RG ou CPF do representante legal)



# Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO V

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

(ENVELOPE 02)

#### CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

#### **SOLICITAÇÃO:**

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de Serviços veterinários para esterilização de animais para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços acima mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

#### **PROPOSTA DE FORNECIMENTO:**

Item	Descrição do serviço	Valor Unitário Referência para Credenciamento
01	Gata até 05 Kg	R\$
02	Gata acima de 05 Kg	R\$
03	Cadela até 05 Kg	R\$
04	Cadela de 05 Kg à 10 Kg	R\$
05	Cadela de 10 Kg à 20 Kg	R\$
06	Cadela peso acima de 20 Kg	R\$

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**CRENCIANTE:** O MUNICIPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 87.613.543/0001-62, com sede administrativa na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, nesta cidade, CEP 99.840-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor ANTUIR RICARDO PANSEIRA, doravante denominado CRENCIANTE.

**CRENCIADO:** ....., com sede na ....., N. ... Bairro ....., na cidade de ....., CEP ..... – UF, inscrita no CNPJ/MF N. ...., neste ato representada pelo seu ....., senhor ....., portador do CPF nº ....., doravante denominado CRENCIADO.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2023, homologado em ... de ..... de 2023, mediante o disposto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas privadas para prestação de serviços veterinários para procedimentos de castração em cães e gatos, conforme programa de castração móvel e termo de referência.

§ 1º - A remuneração pelos serviços executados é a constante da tabela abaixo, tendo como parâmetros, a média dos valores unitários obtidos através de pesquisa de preços utilizada para embasamento do Termo de Referência do Programa de Castração Móvel, sendo:

Item	Descrição do serviço	Valor Unitário Referência para Credenciamento R\$
01	Gata até 05 Kg	
02	Gata acima de 05 Kg	
03	Cadela até 05 Kg	
04	Cadela de 05 Kg à 10 Kg	
05	Cadela de 10 Kg à 20 Kg	
06	Cadela peso acima de 20 Kg	

§ 2º – Serão realizadas \_\_\_\_\_ esterilizações.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

§ 3º – Deverão ser observados os procedimentos detalhados no Programa de Castração Móvel desta municipalidade.

§ 4º – Toda a medicação utilizada na prestação dos serviços deverá ser fornecida pela licitante CREDENCIADA.

§ 5º – As esterilizações serão realizadas na Clínica Cirúrgica Móvel – Castramóvel.

§ 6º – A CREDENCIADA deverá disponibilizar possíveis equipamentos, materiais e instrumental cirúrgico que julgar necessário e que por ventura não conste nos equipamentos da clínica móvel.

§ 7º - Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO** - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2023, a Proposta de Credenciamento datada em ..... de .....de....., e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** - A remuneração pelos serviços executados é o constante no § 1º da Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único.** No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

§ 1º - Os recursos necessários ao cumprimento desta despesa correrão por conta das dotações da lei-de-meios em execução, sendo: 0402 – 3390.39.00.00.00 (22116) – 1.052 – Instalação de Canil e Gatil e Controles.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores indicados na tabela constante da cláusula terceira deste ato.

§ 1º – Os valores constantes da tabela referencial serão pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e relatório mensal dos atendimentos, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

§ 3º - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora;

§ 4º - O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida;

c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

§ 5º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO** - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do IGPM/FGV

§ 1º - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

§ 2º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

§ 3º - É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do termo de credenciamento se dará nas seguintes hipóteses:

- I. Por ocorrência de seu prazo encerrar;
- II. Por solicitação do **CRENCIADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Por acordo entre as partes;
- IV. Unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste Edital ou no termo de credenciamento;

§ 1º – Poderão ensejar a rescisão do termo de credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste instrumento e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a **CRENCIADA** a:

§ 1º – A **CRENCIADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos;

§ 2º – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da **CRENCIANTE** especialmente designado.

§ 3º – Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência os valores constantes da tabela apresentada no item 1.2 deste Edital.

§ 4º – Os atendimentos pela credenciada deverão ocorrer dentro da clínica cirúrgica móvel – castramóvel desta municipalidade.

§ 5º - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual.

§ 6º - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 7º - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

§ 8º - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

§ 9º - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO** – A execução deste objeto será fiscalizada pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente, através do Sr. Estevan Ricardo Pivetta, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado neste Edital, controlando os prazos estabelecidos para execução do serviço e apresentação de fatura, notificando à **CREENCIADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** - Será punido a **CREENCIADA** nas seguintes sanções:

a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;

c) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

**f.1)** Apresentar documentação falsa para o certame;

**f.2)** Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**f.3)** Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

**f.4)** Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**f.5)** Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

**I** - elevando arbitrariamente os preços;

**II** - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

**III** - entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;

**IV** - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;

**V** - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

**f.6)** Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

§ 1º – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

§ 2º – As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 4º - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 5º - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

§ 6º - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 7º - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

§ 8º – No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Credenciamento e pelas disposições expressas na Lei Nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sananduva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANTUIR RICARDO PANSERA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CREDENCIANTE**

**EMPRESA CREDENCIADA**

Testemunhas:

---

---